LEI Nº 1.603
DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ (I.P.M.I.), PARA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado o Instituto de Previdência do Município de Itapuí (I.P.M.I.), para continuidade da prestação, aos funcionários estatutários ativos e inativos e seus dependentes, dos serviços e benefícios previstos na lei nº 783, de 28/10/72(Estatuto dos - Funcionários Públicos do Município de Itapuí) e lei nº 1.504, de - 07/06/90, até então custeados pelos cofres da Prefeitura, e a seguir descritos:

I- quanto ao segurado (funcionário estatutário)

a)- aposentadoria por invalidez
b)- aposentadoria por idade;
c)- aposentadoria por tempo de serviço
d)- auxílio doença;
e)- salário família e esposa;
f)- assistência médico/hospitalar

II- quanto ao dependente

a)- pensão por morte
b)- auxílio funeral;
c)- assistência médico/hospitalar

Parágrafo Único)- O Instituto de Previdência do Município - de Itapuí (IPMI) compreende ainda as prestações por acidente de Tra-

balho.

Artigo 2º)- Os benefícios e serviços mencionados no artigo - anterior e seu parágrafo, serão concedidos ao segurado e dependente- na forma estabelecida na lei nº 783, de 28/10/72 e lei nº 1.504, de 07/06/90.

Artigo 3º)- Fazem parte do Instituto de Previdência do Munic<u>í</u>pio de Itapuí, os funcionários estatutários a seguir relacionados:

a)- ativos

1- Ademar Cafeo
2- Afonso Celso Bueno do Prado

b)- inativos

1- Antonio Botton
2- Antonio Correa de Almeida
3- Antonio Pachielli
4- Ermelinda Fachin
5- Jovídio de Camargo
6- João Turino
7- José Paiva Bueno Filho
8- Lindo Lanza
9- Manoel Ferreira Lapa
10- Pedro Ferrazoli
11- Maria Aparecida Ferrazoli de Marche

Artigo 4º)- Para fins de custeio dos encargos decorrentes - do Instituto ora criado, será descontado do funcionário estatutário ativo e inativo, em folha de pagamento, a import ância corresponden<u>t</u>e a 10% do vencimento total.

Artigo 5º)- A Prefeitura se responsabiliza, em caso de insuficiência de caixa do Instituto, em complementar a diferença para- garantia aos segurados e dependentes, dos benefícios e serviços - constantes do artigo 1º e seu parágrafo, da presente lei.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as leis nº 783, de 28/10/72 e lei nº 1.504, de 07 de junho de 1990.

Artigo 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 de setembro de1992

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixado no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário